



# PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE BRAGANÇA



2023





## ÍNDICE

Lista de acrónimos	
Referências legislativas	
Registo de atualizações e exercícios	

### PARTE I - Enquadramento

1. Introdução .....	26
2. Finalidade e objetivos .....	31
3. Tipificação dos riscos .....	33
4. Critérios para a ativação .....	34

### PARTE II - Execução

1. Estruturas .....	38
1.1 Estrutura de Direção Política .....	39
1.2 Estrutura de Coordenação Política .....	40
1.3 Estrutura de Coordenação Institucional .....	41
1.4 Estruturas de Comando Operacional .....	43
1.4.1 Posto de Comando Operacional Municipal .....	51
1.4.2 Posto de Comando Distrital (PCDis) .....	52
1.4.3 Posto de Comando Municipal (PCMun) .....	55
1. Responsabilidades .....	57
1.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil .....	57
1.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil .....	61
1.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio .....	74
2. Organização .....	113
2.1 Infraestruturas de relevância operacional .....	113
3.1.1 Rede Ferroviária .....	113
3.1.2 Aeródromos e heliportos .....	113



---

3.1.3 Rede de telecomunicações .....	115
3.1.4 Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis param as operações de proteção civil e socorro .....	115
2.2 Zonas de intervenção .....	120
2.2.1 Zonas de Concentração e Reserva .....	120
2.2.2 Zonas de Receção de Reforços.....	121
2.3 Mobilização e coordenação de meios .....	122
2.3.1 Mobilização de meios .....	122
2.3.2 Reforço de meios .....	124
2.3.3 Sustentação Operacional .....	124
2.4 Notificação operacional .....	125
3. Áreas de Intervenção.....	127
3.1 Gestão administrativa e financeira .....	127
3.2 Reconhecimento e avaliação .....	133
3.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação .....	133
3.2.2 Equipas de Avaliação Técnica .....	136
3.3 Logística .....	138
3.3.1 Apoio logístico às forças de intervenção .....	138
3.3.2 Apoio logístico às populações .....	142
3.4 Comunicações.....	151
3.5 Informação pública .....	157
3.6 Confinamento e/ou evacuação .....	161
3.7 Manutenção da ordem pública .....	167
3.8 Serviços médicos e transporte de vítimas .....	173
4.8.1. Emergência Médica.....	173
4.8.2. Apoio Psicológico .....	177
3.9 Socorro e salvamento .....	185
3.10 Serviços mortuários .....	189



## PARTE III - Inventários, Modelos e Listagens

1. Inventário de meios e recursos .....	198
2. Lista de contactos.....	260
2.1 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil .....	260
2.1.1 Sede .....	260
2.1.2 Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte e Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil .....	261
2.2 Comissão Distrital de Proteção Civil de Bragança .....	262
2.3 Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional .....	264
2.3.1 Composição Fixa .....	264
2.3.2 Composição Variável.....	265
2.4 Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC .....	265
2.5 Corpos de Bombeiros do distrito de Bragança .....	268
2.6 Unidades Hospitalares/Centros de Saúde .....	272
2.7 Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros do distrito de Bragança .....	273
2.8 Entidades Cooperantes .....	274
2.9 Organizações Não Governamentais.....	275
2.10 Órgãos de Comunicação Social.....	276
3. Modelos .....	277
3.1 Modelos de Relatórios .....	277
3.2 Modelos de Requisições.....	303
3.3 Modelos de Comunicados.....	304
3.4 Modelos de Declaração da Situação de Alerta, Contingência e Calamidade ...	308
4. Lista de distribuição .....	319
4.1 Serviços de Proteção Civil.....	319
4.2 Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Bragança .....	319
4.3 Agentes de Proteção Civil.....	320



**4.4 Organismos e Entidades de Apoio .....321**

**ANEXOS**

<b>ANEXO I Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil .....</b>	<b>324</b>
<b>A-I.1 Enquadramento geográfico .....</b>	<b>324</b>
<b>A-I.1.1 Divisão administrativa.....</b>	<b>324</b>
<b>A-I.1.2 Divisão administrativa do distrito de Bragança por NUTS II e NUTS III .....</b>	<b>326</b>
<b>A-I.2 Caracterização física .....</b>	<b>328</b>
<b>A-I.2.1 Orografia</b>	<b>328</b>
<b>A-I.2.2 Recursos hídricos .....</b>	<b>331</b>
<b>A-I.2.2.1 hidrografia .....</b>	<b>331</b>
<b>A-I.3 Caracterização socioeconómica .....</b>	<b>333</b>
<b>A-I.3.1 Caracterização demográfica.....</b>	<b>333</b>
<b>A-I.3.2 Edifícios e alojamento .....</b>	<b>335</b>
<b>A-I.4 Caracterização das infraestruturas .....</b>	<b>337</b>
<b>A-I.4.1 Rede rodoviária.....</b>	<b>337</b>
<b>A-I.4.2 Rede ferroviária.....</b>	<b>339</b>
<b>A-I.4.3 Pontes, túneis e viadutos .....</b>	<b>341</b>
<b>A-I.4.4 Redes de transporte fluvial.....</b>	<b>343</b>
<b>A-I.4.5 Aeródromos e heliportos .....</b>	<b>345</b>
<b>A-I.4.6 Rede de telecomunicações .....</b>	<b>347</b>
<b>A-I.4.7 Sistemas de abastecimento de água em alta .....</b>	<b>350</b>
<b>A-I.4.8 Sistemas de abastecimento de água em alta .....</b>	<b>352</b>
<b>A-I.4.9 Sistemas de produção, armazenamento e distribuição de energia e combustíveis.....</b>	<b>354</b>
<b>A-I.4.9.1 Energia elétrica .....</b>	<b>354</b>
<b>A-I.4.9.2 Gás natural .....</b>	<b>356</b>
<b>A-I.4.9.3 Combustíveis .....</b>	<b>358</b>
<b>A-I.4.10 Industria.....</b>	<b>360</b>
<b>A-I.4.10.1 Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva Seveso.....</b>	<b>360</b>
<b>A-I.4.10.2 Áreas industriais .....</b>	<b>362</b>



---

<b>A-I.4.11</b>	<b>Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro .....</b>	<b>364</b>
<b>Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano .....</b>		<b>382</b>
<b>i. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados .....</b>		<b>382</b>
<b>ii. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano .....</b>		<b>384</b>



## Índice de Tabelas

Tabela II.01	Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil .....	57
Tabela II.02	Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil .....	61
Tabela II.03	Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio.....	74
Tabela II.04	Principais características técnicas das pistas do distrito de Bragança	114
Tabela II.05	Localização dos Centros de Meios Aéreos e indicação das aeronaves aí estacionadas em 2014 .....	114
Tabela II.06	Instalações de agentes de proteção civil e cruz vermelha portuguesa no distrito de Bragança .....	116
Tabela II.07	Edifícios e locais de utilização coletiva no distrito de Bragança.....	117
Tabela II.08	Edifícios de utilização coletiva no distrito de Bragança .....	118
Tabela II.09	Outras infraestruturas no distrito de Bragança. (fonte: InfoPortugal, 2013; GNR, 2013) .....	119
Tabela II.10	Localização das Zonas de Receção de Reforços .....	122
Tabela II.11	Grau de prontidão e de mobilização.....	123
Tabela II.12	Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	126
Tabela II.13	Gestão administrativa e financeira .....	127
Tabela II.14	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação .....	133
Tabela II.15	Equipas de Avaliação Técnica .....	136
Tabela II.16	Apoio logístico às forças de intervenção .....	138
Tabela II.17	Apoio logístico às populações.....	142
Tabela II.18	Comunicações .....	151
Tabela II.19	Informação pública .....	157
Tabela II.20	Confinamento e/ou evacuação.....	161
Tabela II.21	Manutenção da ordem pública.....	167
Tabela II.22	Serviços médicos e transporte de vítimas .....	173
Tabela II.23	Apoio psicológico .....	177
Tabela II.24	Socorro e salvamento.....	185
Tabela II.24	Serviços mortuários.....	189





## Índice de Figuras

Figura II.01	Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional .....	39
Figura II.02	Organização do Posto de Comando Operacional (PCO) .....	45
Figura II.03	Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO) .....	56
Figura II.04	Diagrama das Zonas de Intervenção .....	120
Figura A-I.1.1	Divisão administrativa do distrito de Bragança por concelhos. (fonte: CAOP - DGT, 2013) .....	325
Figura A-I.1.2	Divisão administrativa do distrito de Bragança por NUTS II e NUTS III. (fonte: CAOP - DGT, 2013) .....	327
Figura A-I.2.1.1	Hipsometria do distrito de Bragança .....	329
Figura A-I.2.1.2	Declives do distrito de Bragança .....	330
Figura A-I.2.2.1	Bacias, sub-bacias hidrográficas e rede hidrográfica compreendida no distrito de Bragança .....	332
Figura A-I.3.3.1	População residente no distrito de Bragança (2011) .....	334
Figura A-I.3.2	Número de edifícios por concelho .....	336
Figura A-I.4.1	Estrutura rodoviária do distrito de Bragança .....	338
Figura A-I.4.2	Rede ferroviária presente no distrito de Bragança .....	340
Figura A-I.4.3	Pontes, túneis e viadutos .....	342
Figura A-I.4.4	Cais fluviais e eclusas no distrito de Bragança .....	344
Figura A-I.4.5	Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Bragança .....	346
Figura A-I.4.6.1	Rede de Radiocomunicações da ANEPC .....	348
Figura A-I.4.6.2	Rede de Telecomunicações no distrito de Bragança .....	349
Figura A-I.4.7	Infraestruturas hidráulicas dos sistemas de abastecimento em "Alta" existentes no distrito de Bragança .....	351
Figura A-I.4.8	Barragens compreendidas no distrito de Bragança .....	353
Figura A-I.4.9.1	Rede de transporte de eletricidade .....	355
Figura A-I.4.9.2	Rede de distribuição de gás natural nos concelhos de Carraceda de Ansiães e de Vila Flor, da responsabilidade da empresa Dourogás .....	356



Figura A-I.4.9.3	Rede de distribuição de gás natural nos concelhos de Mirandela e de Macedo de Cavaleiros, da responsabilidade da empresa Sonorgás .....	357
Figura A-I.4.9.4	Postos de abastecimento de combustível.....	359
Figura A-I.10.1	Estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade – Diretiva Seveso .....	361
Figura A-I.4.10.2	Áreas industriais .....	363
Figura A-I.11.1	Agentes de Proteção Civil - instalações dos corpos de bombeiros e sapadores florestais .....	365
Figura A-I.11.2	Agentes de Proteção Civil - instalações das forças de segurança	366
Figura A-I.11.3	Agentes de Proteção Civil – hospitais, centros de saúde e Cruz Vermelha Portuguesa .....	367
Figura A-I.11.4	Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos de ensino .....	368
Figura A-I.11.5	Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas desportivas .....	369
Figura A-I.11.6	Edifícios e locais de utilização coletiva – infraestruturas turísticas ..	370
Figura A-I.11.7	Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas de diversão noturna .....	371
Figura A-I.11.8	Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas de lazer, culturais e comerciais.....	372
Figura A-I.11.9	Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas empresariais e estabelecimentos prisionais.....	373
Figura A-I.11.10	Edifícios de utilização coletiva – locais de culto .....	374
Figura A-I.11.11	Outras infraestruturas – ANEPC e entidades e instituições governamentais .....	375
Figura A-I.11.12	Outras infraestruturas – entidades de justiça .....	376
Figura A-I.11.13	Outras infraestruturas – património cultural.....	377
Figura A-I.11.14	Outras infraestruturas – armazéns de alimentos e grandes lojas ....	378
Figura A-I.11.15	Outras infraestruturas – restauração .....	379
Figura A-I.11.16	Outras infraestruturas – farmácias e centros de enfermagem.....	380
Figura A-I.11.17	Outras infraestruturas – rede de postos de vigia .....	381

## Lista de acrónimos

Lista de Acrónimos	
<b>AE</b>	Autoestrada
<b>AFOCELCA</b>	Agrupamento Complementar de Empresas dos grupos Altri e The Navigator Company
<b>AHB</b>	Associação Humanitária de Bombeiros
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>AM/PM</b>	<i>Ante Mortem/ Post Mortem</i>
<b>AMN/PM</b>	Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima
<b>ANA</b>	ANA Aeroportos de Portugal
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANAFRE</b>	Associação Nacional de Freguesias
<b>ANBP</b>	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
<b>ANCTM</b>	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>ANMP</b>	Associação Nacional de Municípios Portugueses
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>APC</b>	Agente de Proteção Civil
<b>ARS</b>	Administração Regional de Saúde
<b>BAL</b>	Base de Apoio Logístico
<b>BHSP</b>	Base de Helicópteros em Serviço Permanente
<b>BRIPA</b>	Brigadas de Proteção Ambiental
<b>CAOP</b>	Carta Administrativa Oficial de Portugal
<b>CAPIC</b>	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCDR</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<b>CCO</b>	Centro de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CCOR</b>	Centro de Coordenação Operacional Regional
<b>CCOS</b>	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional

<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil
<b>CDSS</b>	Centro Distrital de Segurança Social
<b>CM</b>	Câmara Municipal
<b>CMA</b>	Centro de Meios Aéreos
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas
<b>COREPC</b>	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>COSREPC</b>	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>COM</b>	Comandante Operacional Municipal
<b>CONEPC</b>	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>COREPC</b>	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>CPX</b>	Command Post Exercise
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
<b>DGAV</b>	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
<b>DGS</b>	Direção Geral da Saúde
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>DVI</b>	Disaster Victim Identification Team
<b>EAE</b>	Estado de Alerta Especial
<b>EAPS</b>	Equipas de Apoio Psicossocial
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EDP</b>	EDP, Energias de Portugal, S. A.
<b>EIP</b>	Equipa de Intervenção Permanente
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EMGFA</b>	Estado-Maior-General das Forças Armadas
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual



<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAP</b>	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAVmrp</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
<b>FEPC</b>	Força Especial de Proteção Civil
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>FS</b>	Forças de Segurança
<b>FSBF</b>	Força de Sapadores Bombeiros Florestais
<b>GDH</b>	Grupo Data-Hora
<b>GFR</b>	Gestão de Fogos Rurais
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GRIF</b>	Grupo de Reforço para Incêndios Florestais
<b>GRUATA</b>	Grupo de Reforço para Ataque Ampliado
<b>HF</b>	High Frequency
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICNF</b>	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
<b>IMT</b>	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IP, S.A.</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A (IPS.A.)
<b>IPSS</b>	Instituições de Solidariedade Social
<b>IPST</b>	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>LBP</b>	Liga dos Bombeiros Portugueses
<b>LBPC</b>	Lei de Bases de Proteção Civil
<b>LIVEX</b>	Live Exercise



<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>MV-S</b>	Serviço Móvel de Satélite
<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório
<b>NRBQ</b>	Nuclear, Radiológico, Biológico e/ou Químico
<b>NUTS</b>	Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>OEA</b>	Organismo e Entidade de Apoio
<b>ONG</b>	Organizações Não-Governamentais
<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses
<b>OPTEL</b>	Operador de Telecomunicações
<b>PC</b>	Posto de Comando
<b>PCDis</b>	Posto de Comando Distrital
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal
<b>PCNac</b>	Posto de Comando Nacional
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PE</b>	Ponto de Encontro
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLACOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>REFER</b>	Rede Ferroviária Nacional
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>RNPV</b>	Rede Nacional de Postos de Vigia
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
<b>SEAI</b>	Secretário de Estado da Administração Interna



<b>Lista de Acrónimos</b>	
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão das Operações
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>ULSN</b>	Unidade Local de Saúde do Nordeste Transmontano
<b>UHF</b>	Ultra High Frequency
<b>ULPC</b>	Unidade Local de Proteção Civil
<b>UMP</b>	União das Misericórdias Portuguesas
<b>VCOC</b>	Veículo de Comando e Comunicações
<b>VHF</b>	Very High Frequency
<b>VPCC</b>	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAS</b>	Zonas de Autossalvamento
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio à População
<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro



## Referências legislativas

Legislação Estruturante
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 7 de maio</b> - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou</b> – Lei de Bases da Proteção Civil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Despacho nº 3317-A/2018, de 3 de abril</b> – Sistema de Gestão de Operações</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril</b> – Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei nº 90-A/2022, de 30 de dezembro</b> – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)</li></ul>
Legislação Orgânica
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro</b> – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei 63/2007, de 6 de novembro</b> – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro</b> – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro</b> – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei 53/2007, de 31 de agosto</b> – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto</b> – Lei de Defesa Nacional</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro</b> - Lei Orgânica de Bases da</li></ul>





Organização das Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro</b> - Lei Orgânica do EMGFA</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica do Exército</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Força Aérea</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro</b> – Lei Orgânica da Marinha</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto</b> – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março</b> – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei nº 252/2000 de 16 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 290-A/2001, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 121/2008, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei nº 240/2012, de 6 de novembro</b> – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro</b> – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro</b> – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro</b> – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto</b> – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015 de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei nº 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação nº 24/2020, de 26 de junho e pela Lei nº 37/2020, de 17 de agosto</b> – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março</b> – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Regulamentar 31/2012, de 13 de março</b> – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho</b> – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio</b> – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapedores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade</li></ul>



<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março</b> – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio</b> – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei 32/2007, de 13 de agosto</b> – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro</b> – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro</b> - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho, que o republicou</b> – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Portaria n.º 91/2017, de 2 de março</b> – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC)</li></ul>
<b>Legislação Técnico-Operacional</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro</b> - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril</b> – Sistema de Gestão de Operações</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro</b> – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho</b> – Conta de Emergência</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio</b> – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro</b> – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Portaria 1358/2007, de 15 de outubro</b> – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente</li></ul>



<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março</b> – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho</b> – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro</b> – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março</b> – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro</b> – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro</b> – Articulação, nos espaços marítimos soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio</b> – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril</b> – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil</li></ul>
<b>Legislação Concorrente</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro</b> – Lei de Segurança Interna</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho</b> – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro</b> – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro</b> – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro</b> – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho</b> – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)</li></ul>



<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro</b> – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho</b> – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março</b> – Publica a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro</b> - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro</b> - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro</b> - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro</b> – Regulamento de Segurança de Barragens, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto</b> – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro</b> - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro</b> – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro</b> – Proteção contra Radiações Ionizantes</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro</b> – Aprova o Plano Nacional da Água</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei 58/2007, de 4 de setembro</b> – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto</b> – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei</b></li></ul>



**n.º 50/2018, de 16 de agosto** - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico

#### Legislação Diversa

- **Resolução 87/2013, de 11 de dezembro** – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
- **Resolução 22/2009, de 23 de outubro** – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes

#### Comunicações

- **Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril** – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
- **Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho** – Lei das comunicações eletrónicas
- **Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril** – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
- **Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro** – Bases da concessão do serviço postal universal
- **Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março** - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
- **Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março** – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão
- **Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março** – Regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas

#### Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC.

Registo de atualizações

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PDE de Bragança	-	2002	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	Recebeu parecer favorável em 15 de junho de 1997, pelo Governador Civil de Bragança Dr. Guilhermino Augusto Paz Dias.
2	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2015	21/10/2016	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	Aprovado pela Resolução n.º 32/2019, de 21 de outubro, nos termos da Resolução 30/2015, de 7 de maio.
3	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2022			

Registo de exercícios

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							
FÉNIX 21	FÉNIX 21	<p>Testar o nível de resposta do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) numa situação excepcional decorrente de um incêndio rural, exercitando, para o efeito, a capacidade de comando operacional, controlo e comunicações dos vários escalões decisórios intervenientes na gestão das operações de proteção e socorro</p>			2021	<p>ANEPC, CB's, FFAA, GNR, PSP, FEPC, ICNF, SF, INEM, além de outras entidades públicas, privadas e associativas, designadamente as Juntas de Freguesia dos municípios participantes, REN, Energias de Portugal, CPE, CVP, SMPC de Alfandega da Fé, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta e Centro Distrital de Segurança Social de Bragança.</p>		



**Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança**

Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							





---

## **PARTE I – Enquadramento**



## 1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança (adiante referido como PDEPC de Bragança ou simplesmente Plano) é um instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no distrito de Bragança. Com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar. De acordo com o definido na Lei de Bases da Proteção Civil, este Plano classifica-se como geral, quanto à finalidade, e como distrital, quanto à área geográfica de abrangência.

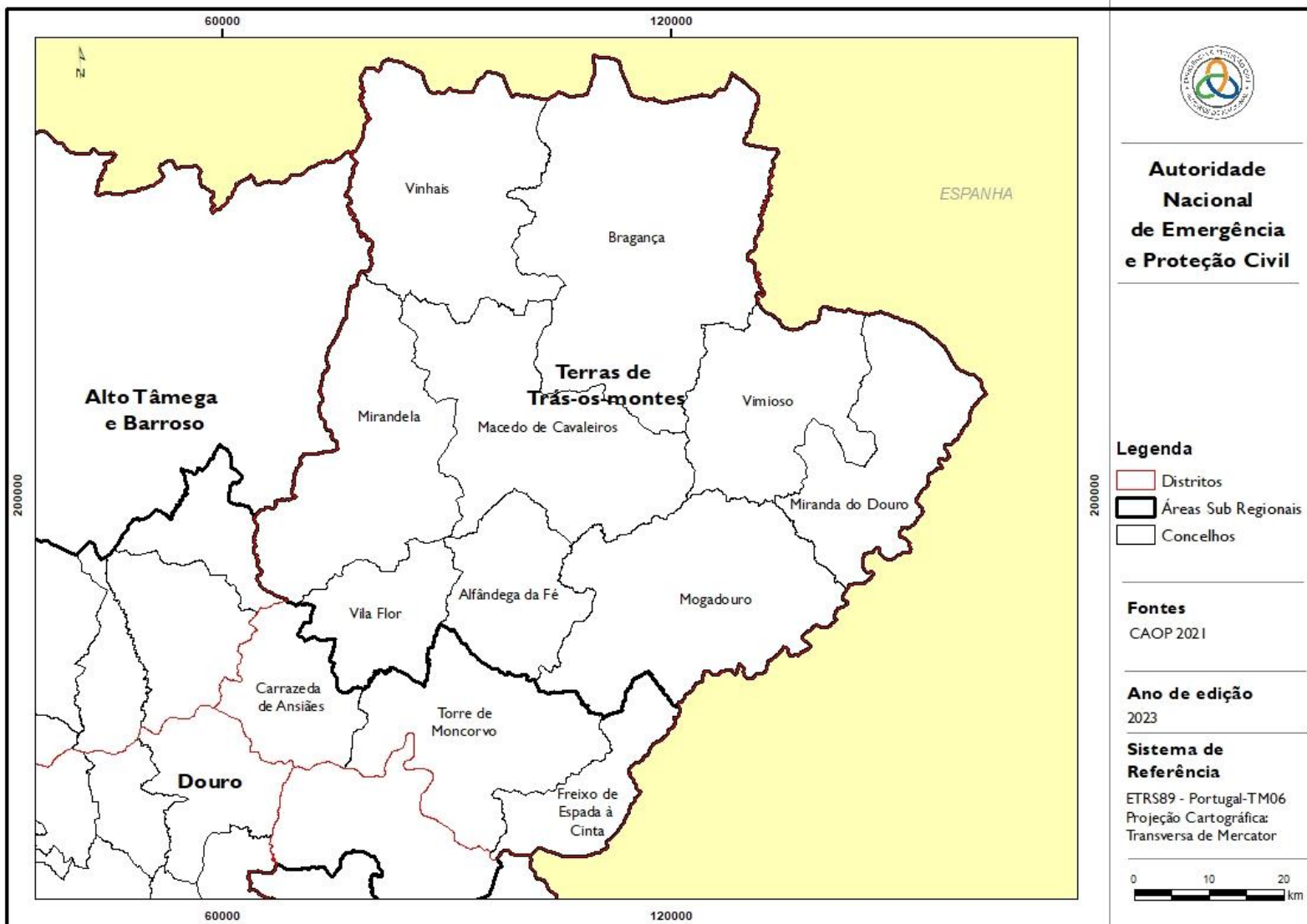
O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Bragança. Com uma área de 6.608 km<sup>2</sup> é constituído por doze municípios: Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais. A norte e a este tem fronteira com Espanha e a sul com os distritos da Guarda e de Viseu. Converte ainda a ocidente com o distrito de Vila Real (Figura A-I.1.1 – do Anexo I).

No que se refere à população residente, em de 2021, residiam cerca de 9 860 175 habitantes em Portugal Continental e 122 833 no distrito de Bragança, de acordo com informação do Instituto Nacional de Estatística (Tabela I.1).



Sendo que o âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Bragança, este corresponde a 2 sub-regiões:

<b>Comandos SubRegionais</b>	<b>Municípios</b>
Douro	Carrazeda de Ansiães
Douro	Freixo de Espada à Cinta
Douro	Torre de Moncorvo
Terras de Trás-os-Montes	Alfândega da Fé
Terras de Trás-os-Montes	Bragança
Terras de Trás-os-Montes	Macedo de Cavaleiros
Terras de Trás-os-Montes	Miranda do Douro
Terras de Trás-os-Montes	Mirandela
Terras de Trás-os-Montes	Mogadouro
Terras de Trás-os-Montes	Vila Flor
Terras de Trás-os-Montes	Vimioso
Terras de Trás-os-Montes	Vinhais



**Tabela 1 - População residente (2021)**

(fonte: INE, 2021)

Local de residência	População residente (N.º) por local de residência e sexo		
	Sexo		
	HM	H	M
	TOTAL		
	N.º	N.º	N.º
Portugal	10 295 909	4 859 977	5 435 932
Continente	9 860 175	4 684 642	5 175 533
Região Norte	3 588 701	1 707 189	1 881 512
Distrito de Bragança	122 833	58 697	64 136

O diretor do Plano é o é o membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Bragança e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Bragança foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução 30/2015 de 07 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou).

Neste contexto, o PDEPC de Bragança articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (de Vila Real, Guarda e Viseu) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Bragança os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e



---

referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro. O PDEPC articula-se ainda com as Diretivas Operacionais Nacionais, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.



## **2. Finalidade e objetivos**

O PDEPC de Bragança regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;



- 
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.



### 3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza (Tabela I.1):

Tabela I.1 – Hierarquização do grau de risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Nevões Ondas Calor Vaga Frio Seca	
	Médio-alto			Cheias	IncCentHist	IncFlorestais
	Médio		Inundações	AcRodov AcFerrov AcFluv TTMP SubstPerigosas	MovMassa IncUrb	
	Médio-baixo				Col_TPI Col_EdUC	
	Baixo		Sismos EmerRadio		RuptBarragens I e II	AcAéreos

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

**MovMassa** - Movimentos de massa em vertentes; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcFluv**- Acidentes fluviais; **AcAéreos** - Acidentes aéreos; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **IncCentHist** - Incêndios em centros históricos; **Col\_TPI**- Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; **RuptBarragens** - Rutura de barragens; **SubstPerigosas** - Substâncias perigosas; **Col\_EdUC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **EmerRadio** - Emergências radiológicas; **IncFlorestais** - Incêndios florestais.

#### **4. Critérios para a ativação**

O PDEPC é ativado mediante decisão da Comissão Distrital de Proteção Civil, por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, ao abrigo da alínea c) do 2 do artigo 38º da Lei de Bases de Proteção Civil, ou na sequência de emissão de declaração, pelo Governo, da situação de calamidade, ao abrigo do artigo 19º, da mesma Lei.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Bragança é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC), ao Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte (CREPCN) e aos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil limítrofes, através do Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Bragança será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da ANEPC (<http://www.prociv.pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Bragança será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.



Especificamente, o PDEPC de Bragança poderá ser ativado nas seguintes situações:

- **Critérios gerais**
  - Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
  - Declaração da situação de calamidade ou de contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
  - Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;
  - Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 150 desalojados, 400 feridos ou 100 mortos;
  - Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do distrito;
  
- **Critérios específicos**
  - Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
  - Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo;
  - Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 24 horas de duração por dominar e/ou sempre que existam mais do que 2 PMEPC ativados no distrito ou, nos distritos da Guarda, Vila Real e Viseu, quando se trate do mesmo incêndio;



- Queda de neve por um período ininterrupto de 3 dias e com localidades isoladas, e/ou sempre que existam mais do que 2 PMEPC ativados no distrito.
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de três municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 24 horas) em mais de três municípios;

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Bragança possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CDPC de Bragança desativa o PDEPC de Bragança, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.